

Processo Seletivo de Monitoria 2025

Disciplinas: DIREITO PENAL IV

PARÂMETRO DE CORREÇÃO

QUESTÃO 1)

1. Sim, João praticou o crime de estupro de vulnerável do art. 217-A (CP), uma vez que praticou conjunção carnal com menor de 14 anos.

2- Referido debate é antigo e já existia à época do chamado estupro presumido. Contudo, jurisprudência e legislação foram modificadas para não admitir a possibilidade de existência de relacionamento amoroso ou experiência sexual anterior da vítima como critérios para inexistência do crime. Tais situações foram encampadas pela súmula 593 do STJ e posteriormente, pela inclusão do §5º no art.217-A, estabelecendo não serem excludentes do crime. A aluna pode ainda comentar haver posicionamentos doutrinários (e alguns jurisprudenciais) que admitem avaliar no caso concreto se tais situações podem legitimar o consentimento da vítima ou não.

3- O Erro de proibição é uma causa excludente da culpabilidade consistente na inexistência de consciência da ilicitude do fato. Ela deve ser medida de acordo com as condições do autor no caso concreto. Assim, deve ser analisado se Joao, na prática, tinha condições potenciais de conhecimento sobre ser o fato um ilícito. Se não tivesse, estaria excluída a culpabilidade e, portanto, o crime (art. 21). Se há, deve responder pelo crime.

Caso ele tivesse essas condições, mas, no caso concreto não alcançou tal consciência, o erro evitável é causa de diminuição de pena. (art. 21, p. ún. CP).

QUESTÃO 2) Nessa questão, a/o candidata/o deve mencionar o entendimento do STF a respeito do art. 28 da Lei de Drogas, comentando:

- A. Sua aplicação apenas para o caso de porte de drogas de maconha;
- B. A definição da quantidade - 40g ou 6 plantas fêmeas;
- C. A caracterização da presunção do porte dentro dessas quantidades como sendo relativa, podendo ser afastada no caso concreto se houver provas de se tratar de tráfico.

COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS:

CÓDIGO 109:

QUESTÃO 1. Faltaram na resposta as fundamentações;

QUESTÃO 2. a resposta inicial dá a entender que a alteração incide sobre qualquer hipótese do art. 28. Ademais, não explica o afastamento da presunção.

CÓDIGO 107:

QUESTÃO 2. (na questão 2, trata-se de vulnerabilidade (absoluta ou relativa) e não de presunção.

CÓDIGO 74

QUESTÃO 1. (a terceira resposta está incorreta).